



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 048/2020

Processo nº: 957/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição De Vidros instalados, Espelhos, insulfilm e Mão de obra pra regulagem de portas e janelas Blindex. conforme as necessidades das diversas secretarias municipais de Primavera do Leste.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 10 horas e 15 minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 038/2020, de 17/01/2020, em sessão reservada para decidir acerca do andamento do Pregão Presencial nº 048/2020.

Na data de 06 de maio de 2020 fora o referido processo licitatório devidamente publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA, e na data de 06 de março de 2020 publicado em jornal de grande circulação estadual, qual seja, Jornal O Diário de Cuiabá - MT, a fim de cientificar os interessados de que esta Prefeitura Municipal estava abrindo procedimento licitatório na modalidade pregão para contratar os serviços especificados no campo objeto acima.

Na data de 18 de maio de 2020 às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, realizou-se sessão pública de disputa do Pregão supracitado, o qual contou com a participação de uma empresa, sendo ela:

● VIDRACARIA E FUNILARIA PIANA LTDA - EPP - CNPJ: 24.126.601/0001-03, representada através de seu preposto legal, o sr. Gelcidi Piana.

Acontece que posteriormente à disputa, realizando diligências no processo e nos documentos de habilitação e entregues na sessão pública de disputa do certame. Constatamos que entre a data da publicação e a data do certame, houve prazo de apenas 07 dias úteis, não nos atentamos que dia 13 de maio havia um feriado local (aniversário da cidade). Contrariando a Publicidade do instrumento convocatório preconizada na (Lei 10520, art. 4º, caput). O qual orienta que a publicação do edital ocorrerá com antecedência mínima de 8 dias úteis (art. 4º, V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade, ou inoportunidade e inconveniência, respectivamente;

11.4) Licitação. Anulação/revogação de certame homologado e adjudicado. Observância ao contraditório e ampla defesa.

Antes da adoção de eventual ato de anulação ou revogação de processo licitatório já homologado e adjudicado, a Administração deve assegurar o direito de os adjudicatários se manifestarem, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF/1988 e do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a anulação ou revogação de processo licitatório, em decorrência do poder-dever de autotutela da Administração Pública, não dispensa a observância às garantias fundamentais inerentes a esses princípios. (Representação de Natureza Externa. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 14/2017- PC. Julgado em 24/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/11/2017. Processo nº 22.374-3/2016).

11.131) Licitação. Revogação anterior à adjudicação e homologação do certame. Autotutela e interesse público. Princípio do contraditório.

É possível a revogação de licitação antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e em razão de interesse público, independentemente de contraditório, isso porque o vencedor do certame, antes de cumpridas essas fases, não tem qualquer direito adquirido a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação.

(Representação de Natureza Externa. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 33/2017-PC. Julgado em 12/12/2017. Publicado no DOC/ TCE-MT em 23/01/2018. Processo nº 15.308-7/2017).

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Súmula 473 do STF, assim determina: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO a existência, no mesmo sentido, de ensinamentos doutrinários, como por exemplo de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO: "Inquinado o ato de vício de legalidade, pode ele ser invalidado pelo Judiciário ou pela própria Administração. (...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

CONSIDERANDO que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

CONSIDERANDO que a Administração poderá fazê-lo, usando sua auto executoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO que, havendo a mera alegação de vícios de legalidade ou insanáveis, o administrador pode tomar a iniciativa de anular/cancelar o ato;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve omitir-se diante das hipotéticas irregularidades e ou vícios, que colocam em dúvida a seriedade de um Concurso e do próprio Poder Público;

Resolve:

Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.

Desta Forma, por unanimidade de votos esta Comissão de Licitação optou em invalidar todos os seus atos desde a abertura do certame e, prosseguir com a republicação do mesmo nos meios oficiais a fim de sanar tal vício.

A decisão exarada nesta ata anula todos os atos praticados pela Administração a partir da primeira publicação do certame.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.

Cristian dos Santos Perius – Presidente _____

Adriano Conceição de Paula – Equipe de Apoio _____

Sílvia A. Antunes de Oliveira – Equipe de Apoio _____

